



Porto Velho, 23 de fevereiro de 2024.

Ministro Edson Fachin
Supremo Tribunal Federal

Prezado Senhor,

O Território Karipuna, situado entre o município de Nova-Mamoré e de Porto Velho, no estado de Rondônia, terra demarcada, homologada e registrada, sofre desde 2015, quando se produziram as primeiras denúncias das intensas invasões, expressa na política de extermínio histórico contra o povo Karipuna. Somos afetados e impactados de todas as formas, por grandes empreendimentos, pelo avanço do agro negócio, pela grilagem de terra e o roubo de nossos recursos naturais, com a extração de madeira, roubo de castanhas e de peixe.

Desde 2017 o povo denuncia a grilagem de terra, na T. I. Karipuna, por todo o seu quadrante, com entradas ilegais, algumas os acessos são por fazendas com porteiros fechadas. Os Karipuna e o Cimi vêm denunciando em nível local, nacional e internacional as inúmeras violências e violações de direitos que os Karipuna vem sofrendo e a destruição da terra indígena, com os desmatamentos frequentes para o plantio de pasto, que serve como meio para os invasores garantir a posse da terra.

Os dados governamentais e do INPE, divulgam as baixas no desmatamento, **mas infelizmente, os órgãos governamentais não divulgam o aumento da grilagem de terra no interior das terras indígenas e a pressão pelo agronegócio, com o novo ciclo colonizatório, que é o projeto de desenvolvimento Sustentável Madeira e Abunã, que é o aumento do agronegócio e que avança ilegalmente sobre nossa terra.** Os dados governamentais podem comprovar a diminuição do desmatamento na T. I. Karipuna, **mas não é o que se vê no dia a dia no território, que os grileiros firmam sua presença na terra, através da grilagem de terra, com pastos plantados em lugares antes denunciados e o roubo de madeira em lugares já denunciados inúmeras vezes.** Essa situação vem piorando com a aprovação da lei 14.701, que normatiza o marco Temporal pelo Senado Federal.

Apesar das inúmeras denúncias e uma ação judicial ter transitado em julgado, citamos a ADF 709, do STF, que prevê fiscalização e retirada dos invasores, garantindo a proteção da T. I. Karipuna e outra em curso, não há uma eficácia na retirada dos invasores, ocorrendo operações que não surtem efeitos, uma vez que não existe uma Base Permanente para fazer a fiscalização da Terra Indígena, deixando em situação de extrema vulnerabilidade os Karipuna e os povos isolados, que vivem no interior da mesma.

Outro ponto denunciado diversas vezes, com provas da existência de povos isolados no norte e na parte sul da terra, até o presente momento as incursões da equipe do setor de índios isolados da Funai não criou medidas para a proteção dos isolados e retiradas dos invasores, denúncias estas apresentadas em agosto de 2021, no ano 2022 quando uma comitiva do povo se deslocou até Brasília e em diversos documentos protocolados no ano de 2022 e três documentos protocolados já em 2023.

Estamos **indignados e novamente denunciemos a falta de eficácia do Estado Brasileiro, em garantir o direito constitucional,** que é a proteção territorial e a proteção física

dos povos isolados e nossa. Já passa **mais de um ano do novo governo e até o presente momento, pouco e nada foi feito.**

Diante do exposto solicitamos urgente:

1. Retirada dos invasores, com uma equipe de fiscalização e proteção territorial permanente T. I. karipuna, por todo o entorno da terra indígena e a retirada dos invasores e a reparação dos danos ambientais.
2. Que se reative a base de proteção e fiscalização na T. I. Karipuna, destruída pelos invasores, como retaliação a comunidade e a contratação de pessoas da comunidade, para receber pelo trabalho de proteção e fiscalização que já fazem de forma permanente na T. I. Karipuna.
3. Que haja uma base de Proteção aos povos isolados e ao povo Karipuna.
4. Que seja liberado em caráter de urgência, o recurso da compensação pelos impactos sociais e ambientais, resultantes do Complexo do Madeira.
5. Que haja a desintrução da T. I. Karipuna, com a identificação de todos grileiros que estão desmatando e marcando lotes, assim como quem financia tais pessoas.

Diante do exposto, aguardamos **celeridade no que diz respeito às demandas do povo Karipuna e a ação do Supremo Tribunal Federal, com relação a ADF 709 e medidas tangíveis par coibir a inconstitucionalidade da Lei 14.701, que normatizou a ilegalidade do marco Temporal, tendo grande prejuízo para a integridade física, cultural e territorial do nosso povo e dos povos isolados que vivem constantemente ameaçados de um genocídio,** pela presença do crime organizado que comanda as ações dentro e no entorno do território.

Atenciosamente,

Eric One Karipuna
Liderança

Adriano Karipuna
Liderança